



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI N° 1.963

Data: 27 de outubro de 2.022.

Súmula: “Autoriza o Município de Guaratuba, por intermédio do Poder Executivo, a firmar termo de parcelamento de débito com o INSS.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaratuba, por meio do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Adesão ao parcelamento de débito com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou, diretamente perante a Receita Federal, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), referente contribuições previdenciárias parcialmente compensadas no período de Fevereiro/2012 à Dezembro/2014, motivado à época por processo em trâmite junto à Receita Federal.

Parágrafo Único. O valor do limite de dívida a ser parcelada previsto no caput deste artigo, deverá abranger um único parcelamento, desde que não ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei, poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos legais fixados com base na Lei nº 10.522/2022 e Instrução Normativa nº 2.063/2022.

Art. 3º Para pagamento das prestações, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizado o débito do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, na conta corrente de titularidade do Município de Guaratuba, C/C 45000-6, agência 2100-8 (Guaratuba) do Bando do Brasil S.A. (001).

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1583 de 03/10/22

Of. Nº 118/22 CMG de 26/10/22